



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

09 TC-015738/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários Substitutos) e Nilza Honorato Carneiro (Responsável).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-04-15.

Valor: R\$14.805.132,77.

Advogados: Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-023826/026/08

Contratante: Coordenadoria de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Jorge Antonio Miguel Yunes.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Alberto Fornasaro Melli, Asama Otake, Mansueto Henrique Lombardi e Marcia Jungmann Cardoso Nogueira (Responsáveis pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a instalação da Sede da Secretaria de Economia e Planejamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$11.364.192,00. Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 19-01-09. Reajustes de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-10-08, 02-10-13, 03-12-13 e 22-09-16.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o 1º Termo Aditivo, o 1º Termo de Retirratificação e os três Reajustes efetuados.

Determinou, por fim, após transcurso de prazo em cartório, o arquivamento dos autos.

02 TC-019200/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transportes EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 13-05-11.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria das Mercês Martins Bighetti (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$1.824.000,00. Termos Aditivos celebrados em 22-05-12, 23-05-13, 23-05-14 e 21-05-15. Termo de Encerramento celebrado em 25-07-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini em 28-09-12, 20-12-12, 17-12-13 e 01-09-16.

Procuradores de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos Aditivos, bem como da Execução Contratual, tomando conhecimento do Termo de Encerramento, com as recomendações propostas (fls. 3181/3183).

03 TC-002321/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Simac Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados em 45 escolas estaduais – Região Guarulhos Norte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-15. Valor – R\$7.312.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-16.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 06/15 e o Contrato nº 03/15, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-003536/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Enops-Compuway VRP Sul.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente U. N. Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de válvula redutora de pressão com controle inteligente, nas alças de saídas dos reservatórios da UGR Billings – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

05 TC-000195/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Enops-Compuway VRP Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente U. N. Sul-MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de válvula redutora de pressão com controle inteligente, nas alças de saídas dos reservatórios da UGR Billings – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-01-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis adotem as medidas cabíveis, oficiando-se como de praxe.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-011388/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Fábio Antonio Obici (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-07-17. Valor – R\$23.076.000,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

07 TC-000325/989/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Fábio Antonio Obici (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado: Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

08 TC-005754/989/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Fábio Antonio Obici (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 31-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado: Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos de Aditamentos em análise, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93.

O item 09 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

10 TC-000087/010/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Fabio Augusto Negreiros (Dirigente Regional de Ensino) e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-04-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.963.938,94.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos respectivos responsáveis.

11 TC-000501/008/17

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Catanduva - Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsáveis: Maria Aparecida Cheruti (Dirigente Regional de Ensino Titular), Luciana Bianchini Lopes Pereira (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$795.845,51.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2015, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, dando, por consequência, quitação aos responsáveis, na forma do artigo 34, da referida lei, liberando-os para novos repasses.

12 TC-004520/026/09



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Consbem Construções e Comércio Ltda. – Alberto Mayer Douek – Sócio Administrador.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Responsáveis: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Carlos Peres (Gestor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, conhecendo dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-18.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter na íntegra a r. decisão albergada no v. Acórdão de fls. 971/973.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

13 TC-033855/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Organização Levin do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Maria da Glória Rosetti Marques (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis, cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto, cadastro imobiliário, cadastro comercial, cadastro patrimonial, plantas globais, inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Alto Paranapanema.

Em Julgamento: Termos de Alteração Contratual celebrados em 04-05-09 e 25-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-16 e 11-05-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de Prorrogação, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

14 TC-042708/026/10

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Contratada: Provence Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania), Roberto Fleury de Souza Bertagni e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefes de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de construção do Fórum no Município de Pacaembu, localizado na Av. São João, esquina com a Rua Yonekio Tomo, esquina com a Av. Manoel Teixeira Júnior, esquina com a Rua Paranapanema.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-11, 20-08-12, 10-12-12, 23-09-13, 10-03-14, 26-05-14 e 27-10-14. Termo de Retirrarificação celebrado em 23-02—12. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007662/026/13.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento do 5º ao 7º, ajustados entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a empresa Provence Construtora Ltda.(anteriormente denominada Logic Engenharia e Construção Ltda).

15 TC-000887/006/11

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – FAEPA.

Contratada: Cooperativa dos Anestesiologistas de Ribeirão Preto – COOPANEST-RP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo) e Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares na área de anestesiologia, para a realização de procedimentos anestésicos e de coordenação das atividades da área de anestesia do Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$2.396.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-03-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

16 TC-026935/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares (Diretor Administrativo-Financeiro), Antonio Carlos do Amaral Filho e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes), Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nos imóveis de propriedade da CDHU nos prédios administrativos da Capital e Interior, nas glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais, conjuntos habitacionais, unidades habitacionais e outros imóveis de propriedade da CDHU, localizados no interior do Estado de São Paulo, em 200 postos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-10-12, 12-07-13, 14-01-14, 11-07-14, 06-01-15, 13-01-16, 14-07-16 e 30-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-07-18.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos do 1º ao 6º em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos do 7º ao 8º, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

17 TC-003651/026/14

Contratante: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH.

Contratada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com anuência da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Dispensa de Licitação: Publicada no D.O.E. de 11-12-13.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson de Oliveira Giriboni (Secretário de Estado).

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários – ETE Fortaleza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R\$11.681.421,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-18.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, firmado entre a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e SAAE de Guarulhos, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável.

18 TC-031196/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ATP Tecnologia e Produtos S/A.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 23-07-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Rio Claro, localizado na cidade de Rio Claro – SP, na Avenida Conde Francisco Matarazzo Júnior, 205 (Shopping Center Rio Claro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-08-15. Valor – R\$13.710.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-02-16.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

19 TC-024584/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves e Carlos Leme Goulart (Diretores Administrativos) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$67.176,06.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com recomendação à Fundação Casa para adoção de medidas de modo a evitar a ocorrência dos desacertos verificados nos autos, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 35 da citada Lei Complementar.

Determinou, ainda, seja dada ciência da Decisão, por ofício, à Origem, e, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

20 TC-000237/019/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Assessor Substituto), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.570.960,00.

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

21 TC-034191/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-16 e 11-08-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.277.492,91.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela Origem trazer aos autos as medidas adotadas para aperfeiçoamento das impropriedades subsistentes nos autos e, as partes, no mesmo prazo, apresentar as medidas concretas de adequação à Lei de Acesso à Informação, nos moldes expostos no mencionado voto.

22 TC-017937/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.826.955,06.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar supracitada, condenar a Fundação do ABC a devolver ao erário a quantia de R\$ 63.470,72, devidamente atualizada, relativa à despesa com rateio, impugnada pela Fiscalização, ficando suspensa do recebimento de novos repasses até a comprovação da regularização perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103, da mesma lei, restando pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 4.245.964,17.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Fundação em destaque que dê ampla publicidade, notadamente em seu sítio, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesa, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º, devendo, ainda, a Fundação providenciar, de imediato, o saneamento da falha constatada em consulta ao site da Fundação e ao Portal da Transparência do Estado de São Paulo, conforme exposto no voto do Relator.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

23 TC-003524/026/12

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-14.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Acompanha: TC-003624/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2012 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, quitando-se o responsável, Senhor Antônio Carlos do Amaral Filho, nos termos do artigo 35 da mesma lei, com recomendações.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

24 TC-003604/026/12

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT.

Responsável: Francisco José de Toledo Piza.

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 04-12-13.

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Acompanha: TC-003604/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2012 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, quitando-se o responsável, Senhor Francisco José de Toledo Piza, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, ao atual dirigente da Fundação que ultime as providências para a implantação do controle interno e atente para a previsão legal acerca da divulgação da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-030988/026/15

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Aparecido Monari (Coronel PM – Dirigente), Leandro Rogério Januário (CAP PM – Presidente) e Robson Rodrigues da Silva Everton Rodrigues Datti (1ºs Tenentes da PM).

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, ano de fabricação não inferior ao ano de contratação, de diversas especificações nas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº DL-006/60/15 celebrada em 12-08-15. Contrato assinado em 14-08-15. Valor – R\$35.452.000,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 13-11-15. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Auditor Valdemir Antonio Polizeli e Auditora Silvia Monteiro em 22-10-15, 28-01-16 e 27-02-18.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

26 TC-037703/026/15

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Aparecido Monari (Coronel PM – Dirigente), Eduardo de Mello Vargas (Tenente Coronel PM – Dirigente), Everson Marcos de Araújo (CAP PM – Secretário) e Leandro Rogério Januário (CAP PM – Presidente)..

Objeto: Aquisição de 61 veículos Marca Chevrolet, Modelo Spin, nos termos do Memorial Descritivo nº DL-0019/10/15.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-030988/026/15). Contrato assinado em 06-10-15. Valor – R\$4.270.000,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 05-01-16. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdemir Antonio Polizeli e Auditora Silvia Monteiro em 28-01-16 e 27-02-18.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

27 TC-030989/026/15

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Aparecido Monari (Coronel PM – Dirigente), Antonio Cavassani Neto, Leandro Rogério Januário (CAP PM – Presidente) e Robson Rodrigues da Silva (1ºs Tenentes da PM).

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, ano de fabricação não inferior ao ano de contratação, sendo: 612 veículos, marca Chevrolet, modelo Spin.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-030988/026/15). Contrato celebrado em 14-08-15. Valor – R\$42.840.000,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 13-11-15. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Auditor Valdemir Antonio Polizeli e Auditora Silvia Monteiro em 22-10-15, 28-01-16 e 27-02-18.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

28 TC-030990/026/15

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Aparecido Monari (Coronel PM - Dirigente), Leandro Rogério Januário (CAP PM - Presidente) e Robson Rodrigues da Silva (1ºs Tenentes da PM).

Objeto: Aquisição de 107 veículos marca Renault, modelo Duster 1.6, nos termos do Memorial Descritivo nº Davi Laurindo (OAB/SP nº343.271)-0020/15.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-030988/026/15). Contrato celebrado em 14-08-15. Valor - R\$8.495.800,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 13-11-15. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdemir Antonio Polizeli e Auditora Silvia Monteiro em 28-01-16 e 27-02-18.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico nº DL-001/60/15, as atas de registro de preços 006/60/15 e 007/60/15, os contratos DL-003/60/15, DL-010/60/15, DL-004/60/15, DL-005/60/15, e seus respectivos termos aditivos, bem como conheceu dos correspondentes termos de recebimento provisório e definitivo e da execução contratual apurada no processo TC-30990/026/15.

Determinou, por fim, ao cartório, após o trânsito em julgado, providencie o desentranhamento dos documentos de fls. 55-61 do processo TC-30990/026/15, posto que não pertencem ao mencionado contrato e encaminhá-los ao Relator do processo a que correspondam.

29 TC-034504/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Tereza Sampaio (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no Terreno B. Rancharia, Rua Edmundo Micali/Av Antonio Chavarelli, s/n - CEP: 17780-000 - Rancharia - Lucélia - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor - R\$5.375.469,28.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em análise, bem como legais as despesas decorrentes.

30 TC-037272/026/14

Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina – FMUSP e Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Lafer Presidente), João Grandino Rodas e Marco Antonio Zago (Reitor), José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor) e Flávio Fava de Moraes (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento dos projetos de pesquisa em plataforma avançada de imagem para aprimoramento do diagnóstico médico.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-08-12. Valor – R\$15.937.884,00. Termo Aditivo celebrado em 08-07-15.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e o Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

31 TC-027969/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Responsáveis: Marcelo Mattos de Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezze Junior (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 27-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$25.035.295,35.

Advogados: Elisa Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2014 da Associação de Cultura, Educação e Assistência



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Social Santa Marcelina, quitando-se os responsáveis, recomendando, não obstante à Secretaria que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial ao artigo 627 das Instruções nº 01/08, que trata da elaboração do Parecer Conclusivo.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-002049/989/14](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Elisângela Meneguim Motta (Diretora de Compras) e Antonio Del Ben Junior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Del Ben Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de parte do Centro Municipal de Eventos Cidade das Rosas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-13. Valor – R\$639.991,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15.

Advogados: Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e Laura Rebello Pereira (OAB/SP nº 241.045).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

[33 TC-000510/989/14](#)

Representante: Celso Rodrigues Bueno.

Representado: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável: Antonio Del Ben Junior (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15.

Advogados: Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e Laura Rebello Pereira (OAB/SP nº 241.045).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, e parcialmente procedente a Representação, com remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cerquilha, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

34 TC-024118/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos no Município de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-12-07 e 15-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-08-13 e 19-01-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018) e outros.

Acompanham: TC-027597/026/02 e Expedientes: TC-022665/026/12, TC-025891/026/14 e TC-043641/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

35 TC-001303/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo (Hospital São Vicente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito) e Edson Roberto Furlan (Provedor).

Objeto: Repasses de recursos financeiros destinados ao custeio do pronto socorro municipal e excedentes, que compreendem o pagamento de plantões 24 horas, plantões à distância, plantões ambulatoriais, com atendimentos nas seguintes



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

especialidades médicas: Clínica Geral, Ortopedia, Urologia, Cardiologia, Infectologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Radiologia, Análises Clínicas, U.T.I., Anestesiologia, bem como fornecimento de materiais e medicamentos em casos de urgência a serem especificados na prestação de contas, caso não constem no almoxarifado do Pronto Socorro Municipal, para atendimento estimado de 10.000 (dez mil) pacientes por mês, incluindo além da planilha (justificativa), os procedimentos técnicos de enfermagem.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 08-01-15. Valor – R\$4.740.000,00.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Por fim, considerando que houve prestação dos serviços e foi evitado, assim, o enriquecimento sem causa da Administração, deixou de condenar à devolução ao erário.

36 TC-010344/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: BBLC Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vitte (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e o fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de insumos e da mão de obra necessária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-12. Valor – R\$1.407.101,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com recomendações quanto à fiscalização do cumprimento contratual, sob pena de futuras rejeições.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

37 TC-011855/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Associação Jundiaiense de Arbitragem e Eventos Desportivos.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito).

Objeto: Realização de arbitragem de futebol do 47º Campeonato Amador da temporada de 2013.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-13. Valor – R\$131.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 12-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

38 TC-001619/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Altair.

Contratada: Marcela Batista Mauad – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Padron Neto (Prefeito).

Objeto: Consultoria e assessoria em projetos, através de orientação técnica, elaboração de estudos e projetos de obras e serviços.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 26-02-15. Valor – R\$49.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Carlos Armando Pennelli (OAB/SP nº 17.120), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Fiscalização atual: UR- 8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-007014/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Turmalina.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé Ltda. - EPP.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fernanda de Menezes Andréa (Prefeita).

Objeto: Execução de obras para construção do Centro de Convivência do Idoso, localizada na Rua Victório Miotto, s/n, na cidade de Turmalina.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-02-17. Valor – R\$219.473,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

[40 TC-007983/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Turmalina.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernanda de Menezes Andréa (Prefeita).

Objeto: Execução de obras para construção do Centro de Convivência do Idoso, localizada na Rua Victório Miotto, s/n, na cidade de Turmalina.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e a Execução Contratual, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Turmalina, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[41 TC-007404/989/17](#)

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano Do Sul - DAE/SCS.

Contratada: CPS Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS).

Objeto: Elaboração de projetos básicos e executivos de redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de São Caetano do Sul-SP.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-16. Valor – R\$2.541.250,00. Termo Aditivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-05-17 e 27-02-18.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768) e Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

[42 TC-007658/989/17](#)

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano Do Sul - DAE/SCS.

Contratada: CPS Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE-SCS).

Objeto: Elaboração de projetos básicos e executivos de redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de São Caetano do Sul-SP.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-05-17 e 27-02-18.

Advogados: Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768) e Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e apesar da boa ordem da Execução Contratual, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de estilo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[43 TC-010492/989/17](#)

Contratante: Prefeitura do Município de Parisi.

Contratada: P. C. P. Ferreira Distribuidora – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos (Prefeita).

Objeto: Aquisição de leite pasteurizado, integral e homogeneizado, para atender demanda de diversos setores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-17. Valor – R\$115.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-09-17.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

[44 TC-010597/989/17](#)

Contratante: Prefeitura do Município de Parisi.

Contratada: P. C. P. Ferreira Distribuidora – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos (Prefeita).

Objeto: Aquisição de leite pasteurizado, integral e homogeneizado, para atender demanda de diversos setores da Prefeitura.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-09-17.

Advogado: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[45 TC-010739/989/17](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Alcides Gaspar (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução da obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-16. Valor – R\$11.749.005,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

[46 TC-010757/989/17](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza e Antonio Carlos Francelino (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução da obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

[47 TC-010800/989/17](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e Antonio Carlos Francelino (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução da obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

[48 TC-011337/989/17](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente) e Hamilton Skromov Medeiros (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução da obra do Parque do Mirim.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[49 TC-013653/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do Município de Itapecerica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-17. Valor – R\$8.617.976,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-11-17.

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

[50 TC-013866/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do município de Itapecerica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-11-17.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto Da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

[51 TC-014294/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do município de Itapecerica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-11-17.

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto Da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

[52 TC-009758/989/18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do município de Itapecerica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-17.

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto Da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

[53 TC-014973/989/18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do município de Itapecerica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 22-06-18.

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto Da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

54 TC-014974/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal e estadual do município de Itapeverica da Serra, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Modificação celebrado em 22-06-18.

Advogados: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801), Carlos Alberto Da Silva (OAB/SP nº 147.001) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-021379/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmital.

Contratada: Clínica Médica Oliveira, Bergonso, Gil & Boschilia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Objeto: Contratação de médico na área de infectologia geral, para atendimento no Centro de Saúde de Palmital-SP, no programa de hanseníase e tuberculose, notificações, antirrâbicas, acompanhamento de acidentes biológicos, participação em palestras, casos eventuais de encaminhamentos para esta especialidade, assim como atendimentos de urgência a ser realizado 1 (uma) vez por semana com carga horária semanal de 04 horas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-17. Valor – R\$45.344,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-03-18 e 27-03-18.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

56 TC-007797/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmital.

Contratada: Clínica Médica Oliveira, Bergonso, Gil & Boschilia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Objeto: Contratação de médico na área de infectologia geral, para atendimento no Centro de Saúde de Palmital-SP, no programa de hanseníase e tuberculose,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

notificações, antirrábicas, acompanhamento de acidentes biológicos, participação em palestras, casos eventuais de encaminhamentos para esta especialidade, assim como atendimentos de urgência a ser realizado 1 (uma) vez por semana com carga horária semanal de 04 horas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-03-18.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

[57 TC-021538/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmital.

Contratada: M.J. Mazini Clínica – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Objeto: Atendimento na área de pediatria, nas segundas, quartas e sextas-feiras a serem realizadas no Centro de Saúde de Palmital, por profissional médico especializado em pediatria.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-09-17. Valor – R\$86.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-03-18 e 27-03-18.

Advogados: Marcus Vinicius Ferreira de Rabelo Arruda (OAB/SP nº 260.408), Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

[58 TC-007801/989/18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmital.

Contratada: M.J. Mazini Clínica – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Objeto: Atendimento na área de pediatria, nas segundas, quartas e sextas-feiras a serem realizadas no Centro de Saúde de Palmital, por profissional médico especializado em pediatria.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Contrato celebrado em 12-09-17. Valor – R\$86.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-18.

Advogados: Marcus Vinicius Ferreira de Rabelo Arruda (OAB/SP nº 260.408), Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar irregulares o Pregão Presencial, os Contratos e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, consoante artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao responsável pelo ajuste, Senhor José Roberto Ronqui, Prefeito Municipal de Palmital, devendo ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

59 TC-003965/989/16

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Leandro Aparecido Polarini.

Períodos: (01-01-16 a 07-01-16) e (01-02-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Aparecido Vieira da Silva.

Períodos: (08-01-16 a 31-01-16).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2016, com recomendações à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para melhor análise do relatado nos itens B.5.2 (divergência dos valores relacionados para a adoção dos termos da Resolução nº 04/2015) e C.1.1.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público local a respeito do apurado no item C.2.4 do relatório de fiscalização com a documentação relacionada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive dos expedientes relacionados no item D.4 que subsidiaram a Fiscalização.

60 TC-004079/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2016.

Prefeito: Alaor Aparecido Bernal Dias.

Advogados: Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167) e Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido (evento 96), cabendo à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

61 TC-004130/989/16

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2016.

Prefeito: Arnaldo Aparecido Dionísio.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 79), mediante ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

62 TC-004136/989/16

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ivan Zinetti.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2016, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, sua Chefia e Ministério Público de Contas, mediante ofício.

63 TC-004178/989/16

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 60), mediante ofício, cabendo à Unidade Regional responsável em próxima inspeção certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

[64 TC-004222/989/16](#)

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Janete Pedrina de Carvalho Paes.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 39), mediante ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

[65 TC-004288/989/16](#)

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2016.

Prefeito: Clodoaldo Leite da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2016, não só em razão da infringência ao § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, como também, em razão da não aplicação dos recursos do FUNDEB nos termos do artigo 21, e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007; e em face dos gastos com pessoal e reflexos que atingiram o percentual de 58,89% da receita corrente líquida, portanto, acima do limite fixado (54%) pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando, ainda, para instrução complementar as despesas com aquisição de combustíveis sem licitação.

Quanto aos expedientes inseridos eletronicamente nos presentes autos, TCs-15321.989.16-2 e 1225.989.17-7, determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópias do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual – constantes do item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos e aqueles relacionados os itens de A.3 a A.3-4 – Acompanhamento do Ensino 2016 –



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de Ensino, devendo, ainda, cumprida as determinações, ser arquivados.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-18055.989.16 e 18326.989.16, já que as matérias neles abordados foram objeto de comentário em itens próprios do relatório da fiscalização.

66 TC-004296/989/16

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Natalino Paganini.

Períodos: (01-01-16 a 18-12-16) e (22-12-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Décio da Rocha Carvalho.

Períodos: (19-12-16 a 21-12-16).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2016, com recomendações, propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, sua Chefia e Ministério Público de Contas, mediante ofício.

67 TC-000666/003/07

Embargante: Cesar José Bonjuani Pagan - Ex-Prefeito Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Exata Construtora Ltda., objetivando a execução de obras da terceira etapa do Paço Municipal e Praça Cívica, reforma do edifício de apoio e da Central de Atendimento do Centro Político e Administrativo do Município.

Responsável: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular os termos aditivos e conheceu o termo de recebimento da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-18.

Advogados: Reginaldo José da Silva Rocha (OAB/SP nº 155.625), Douglas Gomes Pupo (OAB/SP nº 73.103), Marcel Ângelo Porto de Oliveira (OAB/SP nº 272.463),



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Flavio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011) e Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480).

Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, não conhecendo da alegação de nulidade do pleito, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

68 TC-001204/006/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, no exercício de 2007.

Responsável: Sergio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro exceção feita aos atos de admissão relativos a função de Professor Física Ensino Infantil e Fundamental, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-001625/008/12.

Advogados: Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939), Rodrigo Arantes de Souza (OAB/SP nº 343.886) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, cancelando a multa aplicada ao ex-Prefeito, conceder registro às admissões, exceto quanto ao da nutricionista, Senhora Jacqueline Figueiredo Agostinho, negando-lhe o registro.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[69 TC-005983/989/18 \(ref. TC-007300/989/17\)](#)

Recorrente: José Alcides Faneco – Ex-Prefeito Municipal de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Djair Oliveira Silva, objetivando o fornecimento de marmitex, com peso bruto mínimo de 640 gramas cada uma, em recipientes individuais de isopor para os alimentos, e alumínio para as saladas, para os pacientes do CAPS e agentes de saúde que trabalham nas campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de no máximo 40 (quarenta) marmitex/dia, quando necessário.

Responsável: José Alcides Faneco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

[70 TC-006081/989/18 \(ref. TC-010096/989/17\)](#)

Recorrente: José Alcides Faneco – Ex-Prefeito Municipal de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Djair Oliveira Silva, objetivando o fornecimento de marmitex, com peso bruto mínimo de 640 gramas cada uma, em recipientes individuais de isopor para os alimentos, e alumínio para as saladas, para os pacientes do CAPS e agentes de saúde que trabalham nas campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de no máximo 40 (quarenta) marmitex/dia, quando necessário.

Responsável: José Alcides Faneco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

[71 TC-006100/989/18 \(ref. TC-007300/989/17\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Djair Oliveira Silva, objetivando o fornecimento de marmitex, com peso bruto mínimo de 640 gramas cada uma, em recipientes individuais de isopor para os alimentos, e alumínio para as saladas, para os pacientes do CAPS e agentes de saúde que trabalham nas campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de no máximo 40 (quarenta) marmitex/dia, quando necessário.

Responsável: José Alcides Faneco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Fabricio Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

72 TC-004989/026/12

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representados: Câmara Municipal de Mombuca, Prefeitura Municipal de Mombuca, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, empresas Heliotec Máquinas e Equipamentos Ltda. e Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda.

Responsáveis: Eugênio de Oliveira Neto (Presidente da Câmara Municipal), Walter Aparecido Martins de Moraes (Primeiro Secretário da Câmara Municipal), Marcos Antonio Poletti (Prefeito Municipal), Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente – CDHU), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), Paulo Mundin Prazeres (Diretor de Planejamento – CDHU) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais, pela Prefeitura Municipal de Mombuca em decorrência de convênio com a CDHU. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-13, 30-05-13, 11-07-13, 31-08-13, 07-01-14, 23-05-14, 20-02-15, 30-01-16 e 07-03-18.

Advogados: Davilson Aparecido Roggieri (OAB/SP nº 69.041), Cristiane Paizentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Alvaro Henrique El Takach de Souza Sanches (OAB/SP nº 291.391), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar aos responsáveis, Senhores Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente da CDHU à época da assinatura e execução do Convênio) e Marcos Antonio Poletti (Prefeito Municipal de Mombuca à época da assinatura e execução do Convênio) e Senhora Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita Municipal de Mombuca, que deixou de adotar as medidas necessárias em face das irregularidades detectadas pelos órgãos técnicos e de instrução), multa fixada em 300 (trezentas) UFESPs, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo, se não



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-018789/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridades Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braidó Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados para implantação dos programas Lego Zoom de Educação Tecnológica Curricular e Lego Zoom de Educação Tecnológica Complementar – Genius, Líder, Cinema e Storytelling.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-14. Valor – R\$3.998.814,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-07-15.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-030758/026/16.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

74 TC-015441/026/15

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Ivone Braidó Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades acerca da contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados para implantação dos programas Lego Zoom de Educação Tecnológica Curricular e Lego Zoom de Educação Tecnológica Complementar – Genius, Líder, Cinema e Storytelling.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como improcedente a Representação especificamente quanto aos pontos impugnados, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Paulo Nunes Pinheiro e Ivone Braidó Voltarelli, respectivamente então Prefeito e Secretária do Município de São Caetano do Sul, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo que solicita informações dos procedimentos analisados por meio do expediente TC-030758/026/16 que acompanham os autos, devendo, ainda, o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

75 TC-000044/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratadas: Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, operação de rampa, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município e prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contratos celebrados em 27-08-10. Valores – R\$480.480,00 e R\$943.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-05-12.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 81/2010, os decorrentes Contratos e o Termo Aditivo de Prorrogação formalizados entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e as empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável Senhor Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

76 TC-041014/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação) e Paulo Roberto Massoca (Respondendo pela Secretaria Municipal de Habitação).

Objeto: Obras de contenção de encostas e prevenção de riscos no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-11-12, 03-06-13, 15-07-13, 26-12-13, 02-07-14, 08-01-15, 27-04-15 e 18-11-15. Termos de Apostilamento celebrados em 29-10-13, 19-01-15 e 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-07-18.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

77 TC-002115/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas dos bairros: Jardim Paulista, Jardim Santa Bárbara, Jardim Eneide, Vila Olga, Jardim América, Jardim Jaraguá, Jardim Paulista Gleba C e Jardim Maristela II (Setor I).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-14. Valor – R\$9.409.891,02. Termos de Aditamento celebrados em 26-08-16, 21-03-17, 06-09-17 e 09-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-11-14, 08-11-17 e 05-07-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-08-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Responsável, Senhor Saulo Pedroso de Souza, então Prefeito do Município de Atibaia, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

78 TC-000073/007/15

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: SM Service System Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanda de Souza Siqueira (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de portaria/controladoria de acesso, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-14. Valor – R\$3.840.999,99. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-04-16 e 21-07-18.

Advogados: Flavia F. Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs à Responsável, Senhora Vanda de Souza Siqueira, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[79 TC-003742/989/15](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Bene Construtora Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, bem como o fornecimento de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-15. Valor – R\$1.835.077,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

[80 TC-003777/989/15](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Bene Construtora Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, bem como o fornecimento de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-01-17 e 26-04-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

[81 TC-004469/989/15](#)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Bene Construtora Ltda. EPP.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, bem como o fornecimento de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-11-16 e 27-04-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Eliane Proscurcin Quintella (OAB/SP nº 163.006), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB/SP nº 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Caue Mantovani Gaspari (OAB/SP nº 324.374), Mayara Costa Rodrigues (OAB/SP nº 337.152), Mayara Ramanaukas (OAB/SP nº 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB/SP nº 360.740), Luiz Henrique Teixeira de Andrade Burin (OAB/SP nº 367.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

82 TC-018134/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Bene Construtora Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, bem como o fornecimento de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-04-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Eliane Proscurcin Quintella (OAB/SP nº 163.006), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB/SP nº 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Caue Mantovani Gaspari (OAB/SP nº 324.374), Mayara Costa Rodrigues (OAB/SP nº 337.152), Mayara Ramanaukas (OAB/SP nº 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB/SP nº 360.740), Luiz Henrique Teixeira de Andrade Burin (OAB/SP nº 367.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

83 TC-004020/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Bene Construtora Ltda. EPP.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, bem como o fornecimento de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-04-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreata Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Eliane Proscurcin Quintella (OAB/SP nº 163.006), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB/SP nº 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Caue Mantovani Gaspari (OAB/SP nº 324.374), Mayara Costa Rodrigues (OAB/SP nº 337.152), Mayara Ramanaukas (OAB/SP nº 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB/SP nº 360.740), Luiz Henrique Teixeira de Andrade Burin (OAB/SP nº 367.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/2015, o Contrato nº15/2015 e os Termos Aditivos, firmados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Guarulhos e a empresa Bene Construtora Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a execução contratual.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor Afrânio de Paula Sobrinho, Superintendente da autarquia, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[84 TC-006952/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Enes Junior (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Antonio Enes Junior (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

modernização da gestão pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009, administração de pessoal com apontamento eletrônico e hollerith web, compras, licitações, pregão, registro de preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU - imposto predial, territorial urbano, contribuição de melhorias, ITBI, dívida ativa e taxas, ISS - imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais, e portal da transparência, pela contratada a serem utilizados pela contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-14. Valor – R\$1.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-04-16 e 27-09-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

85 TC-008330/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Antonio Enes Junior (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de modernização da gestão pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009; administração de pessoal com apontamento eletrônico e hollerith web, compras, licitações, pregão, registro de preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU - imposto predial, territorial urbano, contribuição de melhorias, ITBI, dívida ativa e taxas, ISS - imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais, e portal da transparência, pela contratada a serem utilizados pela contratante.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-04-16 e 27-09-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

86 TC-008333/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Antonio Enes Junior (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de modernização da gestão pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009; administração de pessoal com apontamento eletrônico e hollerith web, compras, licitações, pregão, registro de preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU - imposto predial, territorial urbano, contribuição de melhorias, itbi, dívida ativa e taxas, ISS - imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais, e portal da transparência, pela contratada a serem utilizados pela contratante.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-04-16 e 27-09-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à responsável, Senhora Cristina Conceição Bredda Carrara, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

87 TC-040622/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário da Saúde), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário de Saúde em Substituição) e Maurício Marcos Mondrisz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-06-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$58.532.138,26.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

88 TC-000045/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – ASPDM.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito) e Carlos Alberto Maganha (Diretor Técnico).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-15 e 13-07-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$117.144.157,11.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com as determinações constantes do mencionado voto, deixando de condenar a Organização Social à devolução dos valores recebidos, pois, apesar dos desacertos verificados, não se apuraram indícios de desvios ou manifesto prejuízo ao erário.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de São José dos Campos, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

89 TC-002028/003/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Antonio Pedro Vendramim (Presidente) e Denilson Cardodo de Sá (Tesoureiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-09-15 e 19-03-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$32.110.687,75.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanham: TC-017387/026/17 e TC-000847/026/18.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade à restituição do valor de R\$575.050,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais), atualizados monetariamente desde a data do último recebimento de recursos no exercício até a efetiva devolução.

Determinou, por fim às partes que atentem ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, cientes de que a desatenção às determinações normativas poderá ensejar a reprovação de contas futuras.

90 TC-001161/026/15

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Dejair da Silva.

Advogado: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Acompanham: TC-001161/126/15 e Expediente: TC-043261/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao Legislativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do decidido ao Legislativo de Parisi, para ciência, inclusive das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do presente ato decisório para as providências que entender pertinentes.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, adotada a serventia das providências formais, que se proceda às anotações de praxe e promova o arquivamento do feito.

91 TC-003933/989/16

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rui Gonçalves.

Advogado: Eduardo Giron Dutra (OAB/SP nº 177.168).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

92 TC-004034/989/16

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Waldomiro Alves Filho.

Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alertas discriminados no referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar de falhas constatadas nos Contratos 05/2016 e Termo de Aditamento de 21/06/2016 ao Contrato 21/2014.

93 TC-004255/989/16

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rafael Jacob Camargo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações relacionadas no referido voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para verificação das falhas constatadas nos termos de aditamento ao contrato nº 116/2014.

94 TC-012637/026/17

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC - FUABC, relativos ao exercício de 2015.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, c.c. o artigo 104, incisos II e V, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de corrigir as contradições indicadas, nos termos do voto do Relator.

95 TC-000354/001/13

Recorrente: Terezinha do Carmo Salesse – Prefeita do Município de Bento Abreu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e a empresa Demop Participações Ltda., objetivando o recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do município.

Responsável: Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida lei.

Advogados: Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155), Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404) e Amilton Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 351.425).



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[96 TC-009778/989/17 \(ref. TC-009375/989/15\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Miguel do Socorro Freire Peixoto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, Edgar de Souza, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para ratificar a decisão combatida e afastar a condenação para que a Entidade devolva a quantia caracterizada como taxa de administração.

[97 TC-008593/989/18 \(ref. TC-012681/989/16\)](#)

Recorrente: Hamilton Luis Foz – Prefeito do Município de Promissão à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Promissão, no exercício de 2015.

Responsável: Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão relativos às contratações relacionadas aos cargos de cuidador, servente e merendeira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dario Simoes Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares as admissões em análise, concedendo-lhes os correspondentes registros.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

98 TC-021087/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: EPEL – Empresa Paulistana de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca e Marcos Roberto Carvalho Lima (Prefeitos).

Objeto: Construção de um hospital na Avenida João Abdalla s/nº, em Jordanésia – Cajamar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-12. Valor – R\$20.402.893,64. Termo de Aditamento celebrado em 08-11-13. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 27-02-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 08-08-12, 11-12-13, 29-03-15, 25-06-16 e 06-09-17.

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600) e Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, §1º, I; 7º, §2º, I; 31, III; 65, “caput”; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada norma legal, aplicar ao Senhor Daniel Ferreira da Fonseca, ex-Prefeito-Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o da decisão,



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, ao responsável que comprove as medidas adotadas para obter a restituição, pela contratada, do valor de R\$ 2.000,00, pago a maior por meio da nota fiscal nº 1206.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-002341/003/11

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA - Campinas.

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Juliano e Mário Dino Gadioli (Diretores Presidentes), Hélio Roberto Castro, José Afonso da Costa Bittencourt e Adriana Carulina da Silva (Diretores Administrativos e Financeiros) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Prestação de serviços visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, com fornecimento de materiais para se proceder a higienização nas unidades escolares do Grupo I (regiões: Noroeste, Sudeste e Norte A).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-08-12, 21-08-12, 26-04-13, 08-08-13, 20-08-13, 29-04-14, 08-08-14, 07-01-15, 09-03-15, 07-08-15, 25-11-15, 30-06-16, 28-07-16 e 10-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 19-04-16, 07-07-17, 17-01-18 e 21-06-18.

Advogados: Maurilei Pereira (OAB/SP nº 143.560), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Sheila Cristina Figueiredo Pereira (OAB/SP nº 233.814), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

100 TC-002342/003/11

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA - Campinas.

Contratada: EB – Alimentação Escolar Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Juliano e Mário Dino Gadioli (Diretores Presidentes), Hélio Roberto Castro, José Afonso da Costa Bittencourt e Adriana Carulina da Silva (Diretores Administrativos e Financeiros) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Prestação de serviços visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, com fornecimento de materiais para se proceder à higienização nas unidades escolares do Grupo II (regiões: Sul, Leste e Norte B).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-08-12, 21-08-12, 26-04-13, 08-08-13, 29-04-14, 08-08-14, 25-11-14, 07-01-15, 09-03-15, 07-08-15, 13-10-15 e 28-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 19-04-16 e 21-06-18.

Advogados: Maurilei Pereira (OAB/SP nº 143.560), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Sheila Cristina Figueiredo Pereira (OAB/SP nº 233.814), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares todos os atos em exame, e ilegais as respectivas despesas, acionando-se exclusivamente o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação proposta.

101 TC-000437/010/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita) e Benedito Geraldo Lébeis (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-10-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.151.262,96.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

102 TC-001132/006/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social: Saúde Educacional Revolução soluções Eficazes do Desenvolvimento de Políticas de Saúde e Educação.

Responsáveis: João Batista Bianchini (Prefeito à época) e Lúcia Aparecida Rosa Florêncio (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 11-03-14 e 20-02-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.806.385,65.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, b, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, condenar a entidade Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes no Desenvolvimento de Política de Saúde e Educação – OSSE Revolução à devolução do importe de R\$ 5.806.385,65, suspendendo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização da situação perante este Tribunal.

103 TC-001685/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.313.284,93.

Advogados: Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

104 TC-004793/989/16

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Evandro Nereu Gimenez.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Vera Cruz, referentes ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas a serem enviadas ao Legislativo por ofício e à margem da decisão, sendo, ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-005943/989/16

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marco Antônio dos Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-001140/026/15

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: João Lima de Souza.

Advogado: Ermenegildo Luiz Coneglian (OAB/SP nº 31.419).

Acompanha: TC-001140/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Borebi, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, outrossim, o encaminhamento por ofício das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna a implementação das medidas corretivas anunciadas nas falhas constantes do item "Planejamento das Políticas Públicas" e "Subsídios dos Agentes Políticos".

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-005985/989/16

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Ricardo Joanini.

Advogado: Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, da



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, condenar o Senhor José Ricardo Joanini, Presidente do Legislativo à época, ao ressarcimento dos valores impugnados no pagamento a maior aos Vereadores, no montante de R\$ 35.485,42, reajustado com base no IPCA.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004334/989/16

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Luigi Ítalo Franchi.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Atilio José Gonçalves Siloto (OAB/SP nº 255.064) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos em apartado para o exame do pagamento de gratificações.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Poder com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

109 TC-003858/989/16

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Amarildo Antonio Zorzo.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

110 TC-004037/989/16

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Prefeito: José Lúcio Cauneto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, à Fiscalização formalize autos próprios, para acompanhamento da compensação de encargos sociais (INSS), com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, outrossim, ao Cartório a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

[111 TC-004235/989/16](#)

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Júlio César Barros Ayres.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[112 TC-003912/989/16](#)

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2016.

Prefeito: Juliana Rodrigues dos Santos.



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Içém, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[113 TC-004312/989/16](#)

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do Parecer, determinou que se promova a abertura de apartado para análise dos registros de dívida ativa, tratadas no subitem B.1.6 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

[114 TC-017633/989/18 \(ref. TC-003945/989/17\)](#)

Agravante: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de agosto de 2018, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, - controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Poá.

Advogados: Saulo Estéfano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

115 TC-000441/019/13

Recorrentes: Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho e Estre Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e a empresa Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de transporte de resíduos domiciliares e comerciais classe II, até sua destinação final, aproximadamente 130 toneladas/mês.

Responsável: Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390) e outros.

Acompanham: TC-021971/026/13 e TC-024607/026/15.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

116 TC-025263/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lener do Nascimento Ribeiro – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra ao Instituto Social Saúde e Vida - ISSV, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época) e Valéria Conceição Aguiar Araújo Ruck (Presidente do Instituto Social Saúde e Vida à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785), Fabiana



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Robson Miquelon (OAB/SP 134.014), Durval Salge Junior (OAB/SP 107.418), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Sammy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Feres